LEI N.º 1246 - DE 30 DE MAIO DE 1978.

Dispõe sobre o aumento dos servidores municipais e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os anexos II, IV e VI ficam modificados e acrescidos com os aumentos a todo o quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Dracena, conforme fixa a Lei 1197, de 27.9.77.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de consignações orçamentárias, suplementadas, se necessários, por Decreto do Prefeito.

Artigo 3º - Aos funcionários Aposentados e Inativos fica concedido o aumento em obediência aos vencimentos dos respectivos cargos da ativa e ou suas referências anteriores.

Artigo 4º - Às pensionistas fica concedido um reajuste salarial da ordem de 50% (cinqüenta por cento).

Artigo 5º - Salário Família fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1978.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de maio de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 39/1978